



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Senhora **Maria do Perpétuo Socorro Cicalise**, responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC**, nomeada nos Termos da Portaria nº 1.058/2015, Publicada no Diário Oficial do Município nº 12.792, de 23 de abril de 2015, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 1.770/15**, referente à **Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93**, tendo como objeto o **LICENCIAMENTO** para impressão de 3.500 exemplares da obra “PEDRO TEIXEIRA, O CONQUISTADOR DA AMAZÔNIA”, referente ao Projeto “Conheça seu Município” desenvolvido pelo SISMUBE em parceria com a UFPA”, celebrado com autor da obra “**Caldas Junior Comunicação Integrada Ltda - ME**”, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANEXO

ANÁLISE Nº:	X	EMPENHO	PROCESSO	1.770/2015	MEMO	086/2015 – DERM (fls. 02)
165/2015		PAGAMENTO	RMS	16.675/2015 (fls. 42)	OFÍCIO	-x-
SOLICITANTE:	Departamento de Recursos Materiais – DERM e Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares - SISMUBE					
CREDDOR:	Caldas Junior Comunicação Integrada LTDA - ME					
CONTRATO Nº:		FONTE REC.		VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
129/2015 (fls. 53/56)		0101 – Rec. Tesouro		R\$ 25.000,00	Inexigibilidade de Licitação: Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 954/2015 (fls. 30/31).	
OBJETO DA DESPESA: LICENCIAMENTO para impressão de 3.500 exemplares da obra “PEDRO TEIXEIRA, O CONQUISTADOR DA AMAZÔNIA”, referente ao Projeto “CONHEÇA SEU MUNICÍPIO” desenvolvido pelo SISMUBE em parceria com a UFPA.						

Após a elaboração da **Pré-análise nº 165/2015** em **12.08.2015** (fls. 59), emitida previamente à emissão da nota de empenho, os autos retornaram em **26.08.2015** para verificações quanto ao atendimento das recomendações feitas para fins de saneamento das inconsistências registradas na referida pré-análise, cujo resultado segue abaixo:

- **Ocorrência 2.2:** Foi inserida às fls. 60 dos autos, a comprovação da publicação da Inexigibilidade de Licitação nº 046/2015 no Diário Oficial do Município, entretanto, considerando que o Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação foi assinado em **30.06.2015** e a publicação do mesmo ocorreu somente no dia **19.08.2015**, **constata-se descumprimento do prazo estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.**
- **Cadastramento fora do prazo** – Tendo em vista que a despesa está fundamentada como Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93, verificou-se que o processo foi publicado no portal dos jurisdicionados do TCM/PA fora do prazo estabelecido pela Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA.

Na oportunidade, esclarecemos que as demais ocorrências não mencionadas foram regularizadas.

Por fim, adotando como referência/analogia os conceitos/critérios contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)**, considerando a inconsistência relacionada ao **item 1.1** e até que a mesma seja devidamente regularizada, este Controle Interno entende que, a despesa **APRESENTA CONFORMIDADE COM RESSALVAS.**

COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO